LEI



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES **GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 463/2023 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

"Acrescenta o §3º no artigo 59, da Lei n.º 25/2001, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o §3º no artigo 59, da Lei n.º 25/2001, com a seguinte redação:

> § 3º - Os servidores que ocupam os cargos efetivos de Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito, farão jus ao adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 23 de agosto de 2023.

> Yelwher of Law Polle LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA **Prefeito Municipal**

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 - Nossa Senhora das Dores - Sergipe - Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores